



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da ata nº 09 – 03 de maio 2021

Ao terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

**Abertura** – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 28 de abril do corrente ano:

#### Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 23/04/2021, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização da Assembleia Geral, que teve lugar no dia 23 de abril, no valor de 189,79€, ao Sport Lisboa e Cartaxo. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 25/04/2021, que autorizou a pronúncia aos erros e omissões identificados pelo interessado Lusitania Companhia de Seguros, S.A. no âmbito do Concurso Público n.º 01/2021/CCE - Acordo quadro para aquisição de apólices de seguros - Central de Compras Electrónicas da CIMLT. / *para deliberação;*
3. Proposta de Estratégia Local de Habitação. / *para deliberação;*
4. Regulamento de Ação Social Escolar. / *para deliberação;*
5. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 21/04/2021, que determinou a aprovação das Normas do Orçamento Participativo Escolar 2020/2021. / *para deliberação;*
6. Operação de loteamento da Quinta do Sousa - Promovida pelo Município. / *para deliberação;*
7. Acordo de colaboração Cartão Jovem EYC (European Youth Card). / *para deliberação;*
8. Acordo de parceria com a ACES – Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca. / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Declaração de compatibilidade com o uso industrial – P.º 6/2021 17/ *para deliberação*;
10. Remodelação da ETAR do Cartaxo. / *para conhecimento*;
11. Pagamentos efetuados entre 08/04/2021 e 19/04/2021. / *para conhecimento*;
12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/04/2021. / *para conhecimento*;
13. Posição dos Compromissos entre 08/04/2021 e 19/04/2021. / *para conhecimento*;
14. Modificação Orçamental da Despesa n.º 05/2021. / *para conhecimento*;
15. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 05/2021. / *para conhecimento*.

### A. Período antes da ordem do dia

**Ata nº 01 (04.01.2021)**

Não houve deliberação.

**Ata nº 02 (18.01.2021)**

Não houve deliberação.

**Ata nº 03 (01.02.2021)**

Não houve deliberação.

**Ata nº 04 (15.02.2021)**

Não houve deliberação.

**Ata nº 05 (01.03.2021)**

Não houve deliberação.

**Ata nº 06 (15.03.2021)**

Não houve deliberação.

### B. Ordem do dia

1. **Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 23/04/2021, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização da Assembleia Geral, que teve lugar no dia 23 de abril, no valor de 189,79€, ao Sport Lisboa e Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 22/PC-PMR/2021**



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*“Considerando que:*

*O Sport Lisboa e Cartaxo, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 4710 de 21/04/2021, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, respeitante à realização de uma assembleia geral, que teve lugar no dia 23 de abril de 2021, entre as 20:00 horas e as 22:30 horas.*

*A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.*

*O valor da isenção requerida ascende a 189,79 euros, conforme o n.º 4 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*

*De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações de direito privado sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.*

*O despacho do signatário datado de 23/04/2021.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal - ratifique o despacho do signatário, de 23/04/2021, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 189,79 euros, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual, ao Sport Lisboa e Cartaxo.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

- 2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 25/04/2021, que autorizou a pronúncia aos erros e omissões identificados pelo interessado Lusitania Companhia de Seguros, S.A. no âmbito do Concurso Público n.º 01/2021/CCE - Acordo quadro para aquisição de apólices de seguros - Central de Compras Electrónicas da CIMLT. – Proposta de deliberação n.º 21/PC-PMR/2021**

*“Considerando que:*

*No âmbito do concurso público n.º 01/2021/CCE para aquisição de apólices de seguros pelas*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*entidades adjudicantes abrangidas por este acordo quadro da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Internacional da Lezíria do Tejo, tornou-se necessário que os órgãos competentes para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 7.º do programa de procedimento, se pronunciassem sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado Lusitania Companhia de Seguros, S.A., propondo-se que esta pronúncia fosse nos seguintes termos:*

*O interessado apresentou a seguinte lista de erros e omissões:*

*“Um acordo-quadro destina-se habitualmente a “selecionar um determinado número de empresas que serão ulteriormente consultadas, quando surgir a necessidade de celebrar certos contratos”. Podem ser celebrados apenas com uma entidade, mas somente quando estejam previstos no Acordo-Quadro “todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo”; de outro modo, só podem celebrar com várias entidades, ou seja, pelo menos duas.*

*Ora, o presente procedimento embora destinado a ser adjudicado apenas a uma entidade, não estabelece todos os aspetos da sua execução, pelo que deve ser ou alterado, completando todos os seus parâmetros, nomeadamente, sobre as coberturas pretendidas, exclusões pretendidas, capitais pretendidos, franquias pretendidas, identificando a definição contratual das coberturas requeridas e tudo o demais, ou revogado pela própria Adjudicante, sob pena do Concurso para Acordo-Quadro nos termos pretendidos ser impugnável por qualquer operador/fornecedor do mercado.*

*Por sua vez, o Código dos Contratos Públicos conduz a abertura de procedimentos com lotes, ora, sobretudo estando em causa ramos de seguros diferentes, não se compreende que este Procedimento não preveja Lotes nem adjudicação por Lotes, e igualmente não apresente a justificação legal (fundamento) para a decisão de contratação sem lotes, (art.º 46-A, aplicável via art.º 253), pelo que a Interessada solicita ao órgão competente para a decisão de contratar que se pronuncie sobre os erros identificados pela interessada, considerando a retificação das peças ou a revogação do procedimento.”*

### **Apreciação:**

*Compulsadas as peças do procedimento, é patente que, em todas as apólices de seguros pretendidas, é definido tanto o âmbito da cobertura, como a cobertura propriamente dita, pelo que entende o órgão competente para a decisão de contratar que, no que a este ponto concerne, não existe qualquer retificação a ser efetuada.*

*No que se refere às exclusões pretendidas, compulsadas as peças do procedimento, é patente*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*que as exclusões, isto é, as putativas ocorrências que o seguro não cobre por referência ao âmbito de cobertura pretendido (e devidamente explicitado no caderno de encargos), são devidamente definidas no caderno de encargos, por referência à apólice específica, pelo que, no que a este ponto concerne, não existe qualquer retificação a ser efetuada.*

*Por fim, no concernente às franquias, compulsadas as peças do procedimento, e tendo em consideração os diferentes seguros que se pretendem contratar, tanto é mencionado que “derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia” ou, por outro lado, são mencionadas franquias específicas que os concorrentes devem respeitar nas propostas por si apresentadas. Pelo que, no que a este ponto concerne, também não existe qualquer retificação a ser efetuada.*

*Outrossim, no que se refere à não adjudicação por lotes, cumpre referir que, juntamente com as peças que compõem o procedimento, foi disponibilizada a competente informação de abertura que, ao contrário do que afirma o concorrente Lusitania Companhia de Seguros, S.A., fundamenta, de forma devidamente sustentada, a opção pela não adjudicação por lotes no presente procedimento, não obstante a intenção do atual CCP promover a adjudicação por lotes, informação de abertura essa que aqui se dá por integralmente reproduzida. Pelo que, no que a este ponto concerne, também não existe qualquer retificação a ser efetuada.*

*Propôs-se ainda, conforme solicitado pela Comunidade Intermunicipal da lezíria do Tejo (CIMLT), e-mail em anexo, enquanto responsável pela tramitação do referido concurso público, que face à urgência do assunto em causa, esta decisão fosse tomada pelo Sr. Presidente e posteriormente sujeita a ratificação.*

*Diz-nos o n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

*Dado estarmos perante uma circunstância excepcional e de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foi em 25/04/2021, por despacho do signatário, autorizada a pronúncia aos erros e omissões identificados pelo interessado Lusitania Companhia de Seguros, S.A. nos termos propostos na informação n.º 7976 de 23/04/2021 (registo MGD), que se anexa.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Propõe-se assim, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere ratificar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do signatário de 25/04/2021, que decidiu autorizar a pronúncia aos erros e omissões identificados pelo interessado Lusitania Companhia de Seguros, S.A., nos termos propostos na presente deliberação e na informação n.º 7976 de 23/04/2021 (registo MGD), que se anexa.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **3. Proposta de Estratégia Local de Habitação. – Proposta de deliberação n.º 23/PC-PMR/2021**

*“Considerando que:*

*A Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 2 de maio, pretende dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional, promovendo a dignificação das condições de vida daqueles que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma habitação adequada.*

*Para a prossecução deste objetivo foi criado o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, através do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.*

*O desenvolvimento deste programa pressupõe a elaboração de uma Estratégia Local de Habitação, na qual o município define a sua estratégia local em matéria de habitação e prioriza as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito e onde se devem enquadrar todos os pedidos a candidatar a Apoio ao abrigo 1.º Direito. – Vide. Art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.*

*Esta estratégia contém, assim, o diagnóstico atualizado de situações de habitações indignas existentes em cada território, com a informação das características dos agregados familiares que neles vivem, as soluções que o município pretende ver desenvolvidas, a programação das soluções habitacionais necessárias num período máximo de seis anos assim como a verificação da concordância da estratégia delineada com as regras e princípios do 1.º Direito. Enquadra, ainda, todos os apoios financeiros a conceder a nível de cada concelho.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*De acordo com o artigo 2.º, n.º 1 da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, a Estratégia Local de Habitação terá de ser aprovada pelos órgãos municipais.*

*Foi elaborada a proposta da Estratégia Local de Habitação cujo projeto se anexa e se dá como integralmente reproduzido.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 2º, n.º 1 da Portaria 230/2018 de 17 de agosto, aprovar o projeto de proposta da Estratégia Local de Habitação e submete-lo a aprovação pela Assembleia Municipal.”*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

#### **4. Regulamento de Ação Social Escolar – Proposta de deliberação n.º 18/PC-PMR/2021**

*“Considerando que:*

*O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atual;*

*A transferência de atribuições e competências para os municípios, em Matéria de Ação Social, prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria;*

*A transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, no que diz respeito ao apoio a crianças e alunos no domínio da ação social escolar;*

*A concretização da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos termos previstos na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e outra legislação subsequente;*

*A gratuidade da frequência do ensino obrigatório para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar, prevista na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, onde se estabelece a atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, nos termos da lei aplicável;*

*A identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo, disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*de julho; O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;*

*As participações correspondentes aos apoios sociais, e as normas reguladoras de acesso à ação social escolar, fixadas no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho 7255/2018, de 31 de julho, e outra legislação subsequente;*

*Verificou-se assim, a necessidade de elaborar um Regulamento de Ação Social Escolar que permitirá estabelecer, de forma clara e transparente, os ajustamentos na definição das medidas de ação social escolar, bem como assegurar a atribuição dos apoios às crianças e alunos do concelho do Cartaxo.*

*A Publicitação do Início do Procedimento e Participação Procedimental foi publicitada no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume.*

*Findo o prazo concedido verificou-se a inexistência de contributos por eventuais interessados.*

*Deste modo, apresenta-se o teor do projeto do regulamento que se transcreve:*

### **Regulamento Ação Social Escolar**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

- 1. O Regulamento de Ação Social Escolar estabelece e enquadra os critérios e as condições de acesso e de atribuição dos apoios socioeducativos, às crianças do pré-escolar e aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Cartaxo.*
- 2. O presente regulamento tem por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal de Cartaxo.*

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito da aplicação**

- 1. Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*solidariedade social, pretende-se, através da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar:*

- 2. Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;*
- 3. Promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;*
- 4. Responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso educativo;*
- 5. Articular as políticas sociais com as políticas de apoio à família;*
- 6. Integrar medidas que uniformizem as medidas de ação social escolar para as crianças que frequentam o pré-escolar e para os alunos que frequentam o 1º Ciclo do ensino básico.*

*Artigo 3.º*

### **Confidencialidade e proteção dos dados**

*Toda a informação resultante do processo de atribuição dos apoios socioeducativos está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.*

## **CAPÍTULO II**

### **Modalidades de Apoio Socioeducativos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Atribuição de Fichas de Atividades**

*Artigo 4.º*

#### **Objeto**

*Consiste num apoio socioeducativo, através da entrega das Fichas de Atividades aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.*

*Artigo 5.º*

#### **Destinatários**

- 1. São beneficiários das fichas de atividades os alunos que se encontrem inseridos em agregados familiares cuja situação económica corresponde ao 1.º e 2.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família, e que frequentam o 1º Ciclo do ensino básico*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*da rede pública do concelho de Cartaxo;*

- 2. São igualmente destinatários das fichas de atividades, os alunos com necessidades educativas específicas e programa educativo individual, organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e cujas necessidades permitam a utilização da generalidade dos materiais considerados para efeitos da comparticipação, e que frequentem o 1.º Ciclo do ensino básico e da rede pública do concelho de Cartaxo.*

### Artigo 6.º

#### **Escalões de Apoio**

- 1. O escalão de apoio para atribuição das fichas de atividades aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico é determinado pelo posicionamento nos escalões de rendimento dos agregados familiares para atribuição do abono de família:*
  - a. Escalão A — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão, para efeitos de atribuição do abono de família;*
  - b. Escalão B — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão para efeitos de atribuição do abono de família.*
  - c. Os alunos com necessidades educativas específicas, independentemente do escalão do abono de família em que o seu agregado familiar se encontre inserido.*
- 2. Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao agrupamento de escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido;*
- 3. Os casos excecionais, e não previstos no presente Regulamento, deverão ser analisados individualmente no agrupamento de escolas, por referência ao enquadramento normativo em vigor, sujeitos a validação por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal de Cartaxo.*

### Artigo 7.º

#### **Candidaturas**

- 1. A candidatura às fichas de atividades é efetuada diretamente nos agrupamentos de escolas, a partir da data de início das matrículas nos estabelecimentos de ensino, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura.*
- 2. Após o devido preenchimento, os Formulários deverão ser entregues nas Secretarias*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- dos agrupamentos de escolas (nos Serviços de Ação Social Escolar — SASE), a quem compete a instrução do processo de candidatura, tendo por base a análise da condição socioeconómica do agregado familiar dos alunos, nos termos da legislação em vigor.*
- 3. Os agrupamentos de escolas responsabilizam-se por efetuar, de forma atempada, a divulgação das condições de candidatura aos potenciais destinatários dos apoios socioeducativos, bem como, informar sobre o resultado do processo de candidatura.*
  - 4. Os Formulários de Candidatura deverão ser acompanhados dos respetivos documentos comprovativos da situação socioeconómica do agregado familiar:*
    - a. Cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social;*
    - b. Cópia do documento emitido pelo serviço processador dos vencimentos quando se trate de trabalhador da Administração Pública.*
  - 5. A documentação indicada anteriormente constitui parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverá ficar arquivada nos serviços competentes dos respetivos agrupamentos de escolas.*
  - 6. Após receção e validação das candidaturas pelos serviços competentes dos agrupamentos de escolas, estes deverão proceder à inserção das mesmas na respetiva plataforma informática.*

### Artigo 8.º

#### **Entrega das fichas de atividade**

*O Município, após rececionar dos agrupamentos de escolas as listagens das fichas de atividades, realiza o procedimento de contratação pública tendente à sua aquisição e faz a entrega aos beneficiários.*

### SECÇÃO II

#### **Material Escolar de Apoio**

### Artigo 9.º

#### **Objeto**

*Consiste na atribuição de um conjunto de material escolar facilitadores de aprendizagem, nomeadamente material de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo, devidamente identificados e justificados no programa educativo*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*individual do aluno, pela área de educação.*

### *Artigo 10.º*

#### **Destinatários**

*São destinatários do material escolar de apoio os alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem que promovam o acesso e a participação, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e cujas necessidades educativas impliquem a utilização de materiais de apoio.*

### *Artigo 11.º*

#### **Candidaturas**

- 1. A candidatura aos materiais de apoio é efetuada diretamente nos agrupamentos de escolas, a partir da data de início das matrículas nos estabelecimentos de ensino, através do preenchimento e entrega dos Formulários de Candidatura.*
- 2. Após o devido preenchimento, os Formulários deverão ser entregues nas Secretarias dos agrupamentos de escolas (SASE), a quem compete a instrução do processo de candidatura, devidamente acompanhados por uma justificação formal por parte equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva de cada escola.*
- 3. Os agrupamentos de escolas responsabilizam-se por efetuar, de forma atempada, a divulgação das condições de candidatura aos potenciais destinatários dos apoios socioeducativos, bem como, informar sobre o resultado do processo de candidatura.*
- 4. Os Formulários de Candidatura deverão ser devidamente acompanhados pelos respetivos documentos comprovativos, que constituem parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverão ficar arquivados nos serviços competentes dos respetivos agrupamentos de escolas.*
- 5. Após receção e validação das candidaturas pelos serviços competentes dos agrupamentos de escolas, os mesmos procederão à inserção das mesmas na respetiva plataforma informática.*
- 6. Para validação das candidaturas pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Cartaxo, deverá ser remetida em suporte digital para o endereço eletrónico [ensino@cm-cartaxo.pt](mailto:ensino@cm-cartaxo.pt) a seguinte documentação:*
  - a. Listagem, com a identificação do número de processo e data de homologação do plano educativo individual;*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*b. Indicação expressa dos materiais de apoio a utilizar.*

*Artigo 12.º*

### **Entrega do material escolar de apoio**

*O Município, após rececionar dos agrupamentos de escolas as listagens dos materiais de apoio, realiza o procedimento de contratação pública tendente à sua aquisição e faz a entrega aos beneficiários.*

*SECÇÃO III*

### **Visitas de Estudo**

*Artigo 13.º*

#### **Objeto**

*Consiste na atribuição de um apoio financeiro para comparticipação das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares.*

*Artigo 14.º*

#### **Destinatários**

*São destinatários do apoio para visitas de estudo os alunos que frequentam o 1º Ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Cartaxo, de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares.*

*Artigo 15.º*

#### **Escalões de Apoio**

- 1. O escalão de apoio para atribuição do apoio a visitas de estudo é determinado pelo posicionamento nos escalões de rendimento dos agregados familiares para atribuição do abono de família:*
  - a. Escalão A — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão, para efeitos de atribuição de abono de família;*
  - b. Escalão B — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão, para efeitos de atribuição de abono de família;*
  - c. Escalão C e seguintes — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 3.º escalão e seguintes do abono de família.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao agrupamento de escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.*

### Artigo 16.º

#### **Candidaturas**

1. *A instrução do processo de candidatura ao apoio para visitas de estudo é da competência dos agrupamentos de escolas, mediante inserção da programação das visitas de estudo a efetuar no âmbito do plano anual de atividades, na respetiva plataforma informática, até ao dia 31 de outubro.*
2. *No âmbito da inserção da programação das visitas de estudo na plataforma, devem ser indicados os custos previstos para cada visita, e associados os alunos/turma que irão participar na mesma, por forma a ser calculado o valor sujeito a comparticipação.*
3. *Para cálculo da comparticipação a efetuar por aluno, é considerado o custo previsto da visita, bem como, o escalão de apoio do aluno.*
4. *A análise da condição socioeconómica do agregado familiar dos alunos, nos termos da legislação em vigor, é da competência do SASE das secretarias dos agrupamentos de escolas através dos seguintes documentos comprovativos:*
  - a. *Cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social;*
  - b. *Cópia do documento emitido pelo serviço processador dos vencimentos quando se trate de trabalhador da Administração Pública.*
5. *A documentação indicada anteriormente constitui parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverá ficar arquivada nos serviços competentes dos respetivos agrupamentos de escolas.*

### Artigo 17.º

#### **Comparticipações Financeiras**

1. *O apoio às visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares é definido anualmente por Despacho do Ministério da Educação, de acordo com os escalões de apoio, considerados da seguinte forma:*
  - a. *Escalão A — comparticipação de 100 % sobre o valor fixado anualmente;*
  - b. *Escalão B — comparticipação de 50 % sobre o valor fixado anualmente para o*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*escalão A;*

2. *Os montantes a atribuir são transferidos para os agrupamentos de escolas, em duas fases distintas:*
  - a. *1.ª Fase — 1.º semestre;*
  - b. *2.ª Fase — 2.º semestre.*

### Artigo 18.º

#### **Prestação de Contas**

1. *Após a realização de cada visita de estudo, os agrupamentos de escolas deverão anexar os comprovativos de despesa inerentes à visita na respetiva plataforma informática.*
2. *As declarações comprovativas de usufruto do subsídio deverão ser devidamente assinadas pelo Encarregado de Educação e pelo responsável da Secretaria/Tesouraria dos agrupamentos de escolas e arquivadas nos serviços competentes dos mesmos.*
3. *Os serviços da Câmara Municipal de Cartaxo, sempre que necessário, poderão solicitar a consulta dos documentos mencionados no ponto anterior, para fins de validação de prestação de contas.*
4. *Os saldos remanescentes deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Cartaxo ao cuidado da Tesouraria, para o endereço eletrónico [tesouraria@cm-Cartaxo.pt](mailto:tesouraria@cm-Cartaxo.pt), com conhecimento ao [ensino@cm-Cartaxo.pt](mailto:ensino@cm-Cartaxo.pt), em dois períodos distintos, nomeadamente:*
  - a. *Até ao último dia útil do ano civil,*
  - b. *Após o término do ano letivo.*

### Secção IV

#### **Refeições Escolares**

### Artigo 19.º

#### **Objeto**

*Consiste na atribuição de um apoio financeiro para participação das refeições escolares.*

### Artigo 20.º

#### **Destinatários**

*São destinatários do apoio para refeições escolares as crianças que frequentam o pré-escolar e os alunos do 1º Ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Cartaxo, de acordo com a*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*situação socioeconómica dos agregados familiares.*

*Artigo 21.º*

### **Escalões de Apoio**

1. *O escalão de apoio para atribuição do apoio a refeições escolares é determinado pelo posicionamento nos escalões de rendimento dos agregados familiares para atribuição do abono de família:*
  - a. *Escalão A — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão, para efeitos de atribuição de abono de família;*
  - b. *Escalão B — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão, para efeitos de atribuição de abono de família;*
  - c. *Escalão C e seguintes — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 3.º escalão e seguintes do abono de família.*
2. *As crianças e os alunos confiados pela Segurança Social a famílias de acolhimento ou a instituições tutelares de menores são integrados no escalão A da ação social escolar.*
3. *As crianças e os alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação irregular e matriculados de forma condicional, podem ser integrados nos escalões A ou B da ação social escolar, desde que, através de relatório social, se comprove encontrarem-se em condições análogas à integração nos escalões 1 ou 2 do abono de família, respetivamente.*
4. *As situações de carência económica identificadas pelas direções dos agrupamentos de escolas, e devidamente fundamentadas por relatório dos respetivos serviços de ação social escolar, são integradas no escalão A.*
5. *As crianças e alunos do mesmo agregado familiar, em que exista no mínimo três a frequentarem os estabelecimentos escolares da rede pública do concelho, devidamente comprovado, os que frequentam o pré-escolar ou 1º Ciclo do Ensino Básico são integradas no escalão A.*
6. *Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao agrupamento de escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Artigo 22.º

#### **Candidaturas**

1. *A instrução do processo de candidatura ao apoio para refeições escolares é da competência dos agrupamentos de escolas, mediante preenchimento de Formulário de Ação Social Escolar disponibilizado pelo Município, que deverá ser entregue até ao dia 15 de junho.*
2. *A análise da condição socioeconómica do agregado familiar dos alunos, nos termos da legislação em vigor, é da competência do SASE das secretarias dos agrupamentos de escolas através dos seguintes documentos comprovativos:*
  - a. *Cópia do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social;*
  - b. *Cópia do documento emitido pelo serviço processador dos vencimentos quando se trate de trabalhador da Administração Pública;*
  - c. *Documento comprovativo da composição do Agregado Familiar.*
  - d. *A documentação indicada anteriormente constitui parte integrante do processo individual do aluno, pelo que deverá ficar arquivada nos serviços competentes dos respetivos agrupamentos de escolas.*

### Artigo 23.º

#### **Comparticipações Financeiras**

1. *Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1.º ciclo que usufruam do escalão 1 do abono de família correspondendo ao escalão A da ação social escolar, a refeição é gratuita.*
2. *Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1.º ciclo que usufruam do escalão 2 do abono de família correspondendo ao escalão B da ação social escolar, o valor da refeição corresponde a 50 % do preço total da refeição.*
3. *Para as crianças e alunos do pré-escolar e 1.º ciclo que usufruam de igual ou superior ao escalão 3 do abono de família correspondendo ao escalão C da ação social escolar, o preço da refeição corresponderá ao que é fixado anualmente pelo Ministério da Educação.*
4. *A atribuição do subsídio de refeição produz efeitos a partir da data da receção nos serviços educativos do Município da informação proveniente do Serviço de Ação Social Escolar do agrupamento de escolas que a criança ou o aluno frequenta.*



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Secção V

#### **Atividades de Animação e Apoio à Família**

#### **Artigo 24.º**

#### **Objeto**

*Consiste na atribuição de um apoio financeiro para participação das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva, com acolhimento, serviço e fornecimento de lanche.*

#### **Artigo 25.º**

#### **Destinatários**

*Crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da Rede Pública do Concelho do Cartaxo, de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares.*

#### **Artigo 26.º**

#### **Escalões de Apoio**

1. *O escalão de apoio para atribuição do apoio a refeições escolares é determinado pelo posicionamento nos escalões de rendimento dos agregados familiares para atribuição do abono de família:*
  - a. *Escalão A — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 1.º escalão, para efeitos de atribuição de abono de família;*
  - b. *Escalão B — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 2.º escalão, para efeitos de atribuição de abono de família;*
  - c. *Escalão C e seguintes — Alunos cujos agregados familiares se encontrem no 3.º escalão e seguintes do abono de família.*
2. *As crianças e alunos confiados pela Segurança Social a famílias de acolhimento ou a instituições tutelares de menores são integradas no escalão A da ação social escolar.*
3. *As crianças e alunos integrados no contingente de refugiados são integrados no escalão A da ação social escolar.*
4. *As crianças e alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação irregular e matriculados de forma condicional, podem ser integrados nos escalões A ou B da ação social escolar, desde que, através de relatório social, se*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*comprove encontrarem -se em condições análogas à integração nos escalões 1 ou 2 do abono de família, respetivamente.*

- 5. As situações de carência económica identificadas pelas direções dos agrupamentos de escolas, e devidamente fundamentadas por relatório dos respetivos serviços de ação social escolar, são integradas no escalão A.*
- 6. As crianças e alunos do mesmo agregado familiar, em que exista no mínimo três a frequentarem os estabelecimentos escolares da rede pública do concelho, devidamente comprovado, os que frequentam o pré-escolar ou 1.º Ciclo do Ensino Básico são integradas no escalão A.*
- 7. Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao agrupamento de escolas desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.*

### **Artigo 27.º**

#### **Comparticipações Financeiras**

- 1. Para as crianças do pré-escolar e 1.º ciclo que usufruam do escalão 1 do abono de família correspondendo ao escalão A da ação social escolar, as Atividades de Animação e Apoio à Família são gratuitas.*
- 2. Para as crianças do pré-escolar que usufruam do escalão 2 do abono de família correspondendo ao escalão B da ação social escolar, o valor das correspondem a 50 % do Atividades de Animação e Apoio à Família do valor estabelecido.*
- 3. Para as crianças do pré-escolar e 1.º ciclo que usufruam de igual ou superior ao escalão 3 do abono de família correspondendo ao escalão C da ação social escolar, o preço das Atividades de Animação e Apoio à Família corresponderá ao que é fixado anualmente pelo executivo.*
- 4. A atribuição da comparticipação produz efeitos a partir da data da receção nos serviços educativos do Município da informação proveniente do Serviço de Ação Social Escolar do agrupamento de escolas que a criança frequenta.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais e Transitória**

### **Artigo 28.º**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Norma revogatória**

*O presente regulamento revoga todas as normas anteriores sobre esta matéria.*

### **Artigo 29.º**

#### **Omissões**

*As situações omissas, não previstas no presente regulamento, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Cartaxo, de acordo com a legislação vigente.*

### **Artigo 30.º**

#### **Entrada em Vigor**

- 1. O presente regulamento entra em vigor no 6.º dia útil após a sua publicação no Diário da República;*
- 2. O presente Regulamento está sujeito a atualizações mediante a publicação de legislação no âmbito da Ação Social Escolar;*
- 3. Sem prejuízo da demais publicação e publicitação legal, o presente regulamento deve ser publicitado nos estabelecimentos de educação e ensino, bem como na página oficial da internet do Município.*

*A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal o Regulamento de Ação Social Escolar, acima transcrito.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por maioria, com 6 votos a favor (4 votos do PS e 2 votos do Juntos pela Mudança PPD/PSD-NC) e 1 abstenção (PS), aprovar a proposta apresentada, com a alteração do n.º 5 do art.º 21.º do Regulamento que passou a ter a seguinte redação “As crianças e alunos do mesmo agregado familiar, em que exista no mínimo três a frequentarem os estabelecimentos escolares da rede pública do concelho, devidamente comprovado, são integradas no escalão A.”**

- 5. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 21/04/2021, que determinou a aprovação das Normas do Orçamento Participativo Escolar 2020/2021. – Proposta de deliberação n.º 19/PC-PMR/2021**



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

*“Considerando que:*

*Constituem atribuições do município a cultura, o património, a educação, o desporto, o ambiente, a solidariedade e o ensino, nos termos das alíneas d), e), f) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*

*Compete à Câmara municipal, nos termos, das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75, de 12 de setembro, na sua redação atual assegurar a divulgação do património cultural, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades.*

*O Orçamento Participativo Escolar é uma forma de promover junto dos alunos das escolas do 2º Ciclo da área do Município do Cartaxo o progressivo envolvimento e participação ativa na vida política da autarquia e tendo como base os valores da democracia participativa inscritos nos artigos 2º, 48º e 109º da Constituição da República Portuguesa, verifica-se a necessidade de estabelecer as normas de participação neste desafio.*

*A minuta das normas foi aprovada por despacho do senhor presidente datado de 21/04/2021, nos seguintes termos:*

*“Normas do Orçamento Participativo Escolar “*

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

*Inspirada nos valores da democracia participativa inscritos na Constituição da República Portuguesa (CRP), designadamente, nos seus artigos 2.º, 48.º e 109.º, e baseada em múltiplas experiências já desenvolvidas com sucesso a nível nacional, a Câmara Municipal do Cartaxo adota pelas presentes normas, o Orçamento Participativo Escolar como instrumento pedagógico da sua política de reforço da democracia participativa e de maior envolvimento dos cidadãos mais jovens na gestão municipal, em articulação com o corpo docente e os pais, de modo a garantir, no futuro, que cada vez mais cidadãos exerçam efetivamente o seu direito constitucional de participação ativa na vida política da autarquia.*

*Pretende-se definir as normas do processo de participação inerente à implementação do Orçamento Participativo Escolar no Município do Cartaxo, assumindo o compromisso de, sucessivamente, as adequar às necessidades da governação do Município.*

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Democracia Participativa**

*A Câmara Municipal do Cartaxo, inspirada nos valores da democracia participativa inscritos nos artigos 2.º, 48.º e 109.º da Constituição da República Portuguesa, adota o Orçamento Participativo Escolar, como forma de promover junto dos alunos das Escolas do Concelho o progressivo envolvimento dos cidadãos mais jovens na gestão autárquica.*

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

*Com o Orçamento Participativo Escolar pretende-se:*

- a) Estimular a educação cívica, permitindo aos cidadãos mais jovens perante a complexidade dos problemas colocados à gestão municipal, desenvolver atitudes, competências e práticas de participação conducentes à integração das suas preocupações individuais no bem comum;*
- b) Incentivar junto da comunidade escolar a interação entre eleitos locais, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil em geral na procura das melhores soluções para as necessidades da sua escola, tendo em conta os recursos disponíveis;*
- c) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável, aos alunos do 2º ciclo, delegando-lhes a decisão relativamente ao que fazer com uma pequena parte do orçamento do Município destinado à educação;*
- d) Implementar um projeto que permitirá antecipar a participação das crianças e jovens nas políticas de intervenção cívica. Após ter sido implementando este programa nos primeiros anos de escolaridade, importa dar continuidade no 2º ciclo, sendo que já existem a nível nacional outros programas desta natureza para o 3º ciclos e ensino secundário.*

#### **Artigo 3º**

##### **Modelo**

*O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz propositivo e outra de cariz deliberativo.*

- a) A dimensão propositiva diz respeito ao período em que os alunos do ensino básico entendem participar de forma construtiva para o bem comum, mediante a elaboração e apresentação das suas propostas de execução, no âmbito do Orçamento Participativo;*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *A dimensão deliberativa decorre da circunstância de serem os alunos a debater e a decidir, através de votação.*

### **Artigo 4º**

#### **Recursos orçamentais afetos ao Orçamento Participativo Escolar**

- 1- *O valor total máximo a afetar é de 10000,00€ .*
- 2- *Serão atribuídos 5000,00 € para cada agrupamento de escolas, destinados a financiar projetos de iniciativa escolar.*

### **Artigo 5º**

#### **Âmbito territorial**

*O Orçamento Participativo tem como âmbito as turmas do 2º ciclo do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e as turmas do 2º ciclo do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, que se demonstrem interessadas em participar com os seus projetos*

### **Artigo 6º**

#### **Âmbito dos projetos do Orçamento Participativo**

- 1- *As propostas a apresentar no âmbito do Orçamento Participativo terão por objeto a execução de projetos de ações materiais ou imateriais, nomeadamente, investimentos, manutenções, programas ou atividades, destinadas à comunidade escolar, que se enquadrem nas atribuições municipais, nos domínios da Educação, Cultura, Solidariedade, Ambiente e Desporto.*
- 2- *As propostas do Orçamento Participativo são concebidas, elaboradas e apresentadas em cada turma do 2º ciclo do ensino básico, pelos alunos dos agrupamentos escolares concelhios - Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, que se constituam promotores de um projeto, nos termos do artigo seguinte.*

### **Artigo 7.º**

#### **Menções obrigatórias**

*Os projetos executados no âmbito do Orçamento Participativo incluem obrigatoriamente a identificação dos seus responsáveis – alunos, professores e escola – bem como a menção ao programa de Orçamento Participativo Escolar.*

### **Artigo 8º**

#### **Condições de elegibilidade dos projetos**



# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1- *Os promotores de cada projeto, para que este seja elegível, terão de ser obrigatoriamente um grupo de alunos do 2º ciclo do ensino básico e um professor;*
- 2- *Cada um dos promotores só poderá subscrever e apresentar uma única proposta;*
- 3- *Os projetos deverão promover a rentabilização de recursos: constituam um material/recurso pedagógico que possa ser usado, no futuro, por toda a escola e/ou em proveito da comunidade educativa.*
- 4- *As propostas deverão vir acompanhadas de respetivo orçamento.*
- 5- *Serão consideradas inelegíveis propostas que:*
  - a) *Não sejam exequíveis tecnicamente e/ou que ultrapassem o orçamento aprovado para o projeto;*
  - b) *Beneficiem interesses privados em detrimento da comunidade escolar;*
  - c) *Cuja intervenção técnica não seja da competência municipal;*

### **CAPÍTULO II**

#### **ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR**

##### **Artigo 9.º**

##### **Propostas**

- 1- *Para apreciação das propostas será constituída a Comissão Técnica do Orçamento Participativo, composta por elementos da direção dos agrupamentos escolares e elementos da Câmara Municipal do Cartaxo.*
- 2- *As propostas deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio sugerido pela autarquia e devem conter o nome do projeto, a autoria, a descrição específica com justificação, tendo em conta os critérios propostos e o orçamento discriminado.*
- 3- *Todas as propostas deverão ser enviadas para o correio eletrónico: [ensino@cm-cartaxo.pt](mailto:ensino@cm-cartaxo.pt).*

##### **Artigo 10.º**

##### **Análise da viabilidade técnica das propostas:**

- 1- *A análise da viabilidade das propostas é efetuada pela Comissão Técnica, referida no artigo 9º.*
- 2- *Este grupo de trabalho vai apreciar a viabilidade técnica das propostas e selecionar aquelas elegíveis segundo os critérios de admissibilidade.*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 3- *A equipa elabora justificação sintética na inelegibilidade das propostas e adapta as propostas selecionadas a projetos para votação.*

### **Artigo 11.º**

#### **Divulgação e apresentação das propostas**

- 1- *Os projetos selecionados para votação serão apresentados a todas as turmas pela Comissão Técnica do Orçamento Participativo, para divulgação.*
- 2- *Posteriormente, os projetos são apresentados pelos seus autores em Assembleia Participativa e nesse mesmo dia proceder-se-á à votação.*

### **Artigo 12.º**

#### **Votação**

- 1- *Serão eleitores os alunos do 2º ciclo dos agrupamentos de escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e D. Sancho I de Pontével.*
- 2- *Uníverson eleitor de cada Agrupamento Escolar será definido pela Direção do respetivo Agrupamento, considerando um número de eleitores igual por cada escola participante.*
- 3- *A votação decorre no final da Assembleia participativa.*
- 4- *Os eleitores utilizarão uma folha de voto, onde terão de selecionar 1 projeto, estando impedidos de votar o projeto da turma que frequentam.*
- 5- *Serão vencedores os projetos mais votados pelos alunos em cada agrupamento, no montante máximo de 5000,00 €.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 13.º**

#### **Divulgação Pública**

*A divulgação pública do procedimento e da execução do Orçamento Participativo será efetuada de forma regular e permanente mediante a disponibilização pela Câmara Municipal de Cartaxo de toda a informação considerada relevante, nomeadamente no sítio eletrónico do Município e nas plataformas dos agrupamentos escolares.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 14.º**

#### **Casos Omissos**

*As dúvidas de interpretação ou omissões das presentes normas regulamentares que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.*

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

*As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara.*

*A partir de 26 de abril o projeto será apresentado nas escolas.*

*Prazo limite para entrega de propostas: 21 de maio.*

*Análise das propostas: 31 de maio.*

*Assembleia Participativa- on line ou presencial:*

*Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével- dia 17 de junho.*

*Agrupamento Marcelino Mesquita do Cartaxo – dia 18 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos, das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75, de 12 de setembro, na sua redação atual ratifique o despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 21/04/2021, que determinou a aprovação das Normas do Orçamento Participativo Escolar 2020/2021.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **6. Operação de loteamento da Quinta do Sousa - Promovida pelo Município. – Proposta de deliberação n.º 07/V-PN/2021**

*“Considerando que:*

*O presente projeto respeita a uma operação de loteamento que o Município do Cartaxo pretende levar a efeito no local genericamente designado por Quinta do Sousa, no Cartaxo, delimitado pela Circular Urbana do Cartaxo, Rua Batalhoz, Largo do Rossio, Travessa do Valmosqueiro e Estrada do Valmosqueiro, terreno que totaliza uma área de 85 157 m<sup>2</sup> e que*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*abrange os prédios com as descrições prediais n.ºs 2750 e 3018, respetivamente inscritos sob os artigos 3595 e 3562 da matriz predial urbana da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, e cujo titular é o Município do Cartaxo.*

*A operação de loteamento visa a regularização do registo predial de acordo com o atual uso, com delimitação da área privada e com o modo em que se encontra infraestruturado e edificado.*

*A operação de loteamento destina-se à regularização do registo predial da edificação que atualmente existe, passando a integrar quatros lotes com logradouro de uso complementar e dependente e permitindo a ampliação da área edificada, e contempla ainda a criação de três lotes adicionais, sendo dois também destinados à implantação de novo equipamento e um terceiro, onde existe um posto de transformação de energia elétrica e que continuará a ter uso exclusivo à implantação de instalações de infraestruturas urbanas. Estes sete lotes totalizarão uma área de 59 156 m<sup>2</sup>.*

*Simultaneamente, pretende-se regularizar a integração no domínio público municipal da área objeto do loteamento que atualmente é constituída por infraestruturas viárias e espaços verdes na via pública, totalizando 15 874 m<sup>2</sup>.*

*A área remanescente que restará do prédio unificado, passará a constituir um prédio autónomo com 10 127 m<sup>2</sup>, continuando a proporcionar espaço para a realização de feiras e mercados, uso que poderá ser complementado com a área que se encontre disponível no logradouro do lote que integra o pavilhão municipal de exposições.*

*O terreno objeto de loteamento integra a área classificada no Plano Diretor Municipal como Espaço Urbano do aglomerado do Cartaxo, na categoria de Área Urbanizada, sendo 39 690 m<sup>2</sup> em Zona Consolidada, e 45 467 m<sup>2</sup> em Zona A Completar Ou Reabilitar. Excluída a área remanescente, a área a lotear totaliza 75 030 m<sup>2</sup>, com 33 200 m<sup>2</sup> em Zona Consolidada e 41 830 m<sup>2</sup> em Zona A Completar Ou Reabilitar.*

*Considerando que, por a operação de loteamento em causa promovida por esta autarquia não se situar em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, ou seja, submeter a referida operação urbanística a discussão pública.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*redação atual, concordar com o projeto da operação de loteamento da Quinta do Sousa, promovido pelo Município e elaborado pela área de Administração Urbanística da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, e submetê-lo a discussão pública.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre”*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **7. Acordo de colaboração Cartão Jovem EYC (European Youth Card). – Proposta de deliberação n.º 20/PC-PMR/2021**

**Ponto retirado da ordem do dia**

### **8. Acordo de parceria com a ACES – Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca.**

**Ponto retirado da ordem do dia.**

### **9. Declaração de compatibilidade com o uso industrial – P.º 6/2021 17. – Proposta de deliberação n.º 08/V-PN/2021**

*“Considerando que:*

*Foi apresentado por “Francisco Paula da Silva Duarte – Cabeça de Casal da Herança de”, um requerimento a que coube o registo de entrada n.º 4233, de 09/04/2021, relativo a um pedido de declaração de compatibilidade com o uso industrial, de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01/08, na sua redação atual: “O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios as suas frações constante do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente”;*

*Face ao teor da Informação N.º 7931, datada de 2021/04/23, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística (DPAU), consideram-se cumpridos os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental elencados no artigo 56.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC);*



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Atento o exposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua redação atual, considera-se não existir impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, podendo a Câmara Municipal declarar compatível com o uso industrial – Classe do Tipo 3 -, o Alvará de Autorização de Utilização N.º 35/2020, emitido em 2020/08/06, a favor de Francisco Paula da Silva Duarte, relativo ao uso de “serviços” da edificação sita na Rua Professor Artur Simões da Silva, n.º 9, na localidade da Lapa, da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, destinada neste momento, aos usos de habitação e serviços, com o uso industrial de “queijaria” (CAE: 10510).*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05, na sua redação atual, declarar compatível com o uso industrial – Classe do Tipo 3 -, o Alvará de Autorização de Utilização N.º 35/2020, emitido em 2020/08/06, a favor de Francisco Paula da Silva Duarte, relativo ao uso de “serviços” da edificação sita na Rua Professor Artur Simões da Silva, n.º 9, na localidade da Lapa, da freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, destinada neste momento, aos usos de habitação e serviços, com o uso industrial de “queijaria” (CAE: 10510).*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre*

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **10. Remodelação da ETAR do Cartaxo.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **11. Pagamentos efetuados entre 08/04/2021 e 19/04/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 19/04/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **13. Posição dos Compromissos entre 08/04/2021 e 19/04/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### **14. Modificação Orçamental da Despesa n.º 05/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **15. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 05/2021.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **Encerramento**

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 23 horas e 10 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO  
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

# REUNIÃO ORDINÁRIA

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### ANEXO I – Lista de Presenças

03 de maio de 2021

|                        |   | Presente | Falta |
|------------------------|---|----------|-------|
| <b>Presidente</b>      | Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS                                    | X        |       |
| <b>Vice-Presidente</b> | Fernando Manuel da Silva Amorim, PS                                   | X        |       |
| <b>Vereadores</b>      | Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS                      | X        |       |
|                        | Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS                                | X        |       |
|                        | Ana Isabel Coito Bernardino, PS                                       | X        |       |
|                        | Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC | X        |       |
|                        | Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC           | X        |       |

**Secretariou a reunião:** Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior